CONCLUSÃO DO CURSO

RESOLUÇÃO Nº 177/12-CEPEX

CAPÍTULO I

DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 325 A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorre por outorga de grau ou apostila de habilitação, após integralização curricular.

Art. 326 A turma concluinte de um curso, relativa a cada período letivo regular, é composta por todos os alunos cuja integralização curricular ocorra com a aprovação em componentes curriculares nos quais estejam matriculados no referido período regular ou no período letivo especial de férias subsequente.

Art. 327 A DAA/PREG encaminhará semestralmente às coordenações/chefias de curso lista dos prováveis formandos. As coordenações/chefias de curso deverão conferir e encaminhar à DAA/PREG notificação sobre a coerência ou informar qualquer inconsistência encontrada.